



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.407, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os cães e gatos comunitários no Município de Mariana e da outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido no âmbito do Município de Mariana, o cão e gato comunitário.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se “cão e gato comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 3º. Os Cães e Gatos Comunitários terão direito ao “apadrinhamento” pelo Município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo alimentação, água, abrigo, vacinas, esterilização/castração e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

§ 1º. Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações e demais programas municipais que promovam o bem estar animal.

§ 2º. Os objetivos desta Política Pública serão:

I - Regulamentar a situação dos cães e gatos comunitários no Município de Mariana, tornando legal a distribuição de casinhas/abrigos e alimentos a eles em praças públicas e em passeios públicos em frente ao imóvel do mantenedor ou guardião voluntário;

II - Estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil;

III - Promover o manejo e atenção continuada de cães e gatos comunitários através dos setores citados.

§ 3º. A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - Animal não agressivo.

II - Comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas, crianças e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local.

III - Ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão ou gato está instalado de forma a coibir situações de abandono do local e de bem estar animal a fim de envolver a população nos cuidados com os cães e gatos comunitários.

Art. 4º. Todos os cães e gatos comunitário deverão ser esterilizados/castrados e receberão identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Os cães e gatos classificados como comunitários necessitam de identificação permanente com microchips contendo o nome do animal e contato do(s) mantenedor(es).

§ 2º. A implantação e registro destes microchips com a devida identificação do animal e de seu(s) mantenedor(es) será realizada pelo Município de Mariana.

§ 3º. Além da microchipagem, os animais terão identificação afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato de um ou mais responsáveis, ou local que tenha laços de dependência.

Art. 5º - Serão responsáveis/ tratadores do cão e gato comunitário, aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único. O responsável deverá requerer junto ao Centro de Atenção ao Animal – CAA, o registro do animal, bem como a autorização do mesmo para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, o Poder Público ofertará em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas casinhas/abrigos comunitários para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito.

Art. 7º - O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco.

Art. 8º - A casinha/abrigo, sempre que possível, deverá ser identificada com placa indicativa escrita "cão/gato comunitário".

Art. 9º - O animal comunitário será monitorado pelo CAA, por ONGs, protetores independentes e conselho da causa animal.

Art. 10 - Fica facultado ao comércio local e clínicas veterinárias adotar/apadrinhar um animal comunitário.

Art. 11 - A vacinação anual destes animais comunitários, com vacina polivalente e vacina antirrábica, será realizada pelo município de Mariana, bem como o controle regular de endo e ectoparasitas, visando o bem-estar dos animais e o controle da saúde pública.

Art. 12 - O Poder Público emitirá decreto regulamentador no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a publicação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício